

Meios privados de acesso ao público: análise da relação de forças no processo do Quinto Constitucional do TJRJ

ALÉXIA KILARIS SOUZA

DANIEL HENRIQUE DA MOTA FERREIRA

LUCAS FRANÇA TAVARES MOURA

RODOLFO LIBERATO DE NORONHA

INTRODUÇÃO

No ano de 2013 uma notícia causou espanto: a da possibilidade da filha de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) se tornar desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), então com apenas 33 anos. No entanto, esse espanto não atingiu da mesma forma a comunidade jurídica: primeiro, pela possibilidade prevista na Constituição de 1988 de ingresso pelo chamado “Quinto constitucional”, ou seja, pela indicação alternada da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Ministério Público (MP) para ocupar 20% das vagas de órgãos colegiados nas instituições judiciárias do país. Segundo, porque as relações entre elites, advocacia e instituições judiciais não é nova, seja do ponto de vista de quem advoga, seja de quem estuda como se dá a política interna a essas instituições. Vale dizer, três anos depois ela tomou posse.

Mas quais elementos interferem nesse processo? O que há de comum na trajetória desses 18 desembargadores indicados pela OAB/RJ para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro? Que tipos de recursos articulam, por quais espaços circulam? Que atores políticos e econômicos agem em conjunto com esses atores jurídicos? Essas são as indagações centrais de nosso trabalho. O Quinto constitucional é normalmente apresentado como uma forma de democratizar a administração da justiça. Será que essa hipótese se comprova ao estudarmos as trajetórias desses desembargadores? Que outras hipóteses podemos construir a partir dessas biografias?

Neste trabalho estamos discutindo as dimensões políticas que envolvem o preenchimento de órgãos colegiados do Judiciário brasileiro a partir do Quinto constitucional, disposto no art. 94 da Constituição Federal, que determina a composição de 20% das vagas nos Tribunais (estaduais e federais) por membros do Ministério Público e por advogados de “notório saber jurídico” e “reputação ilibada”, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados por órgãos de representação de classe. Desembargadores ocupam os cargos de decisão político-administrativa. Eles determinam, por exemplo, a distribuição de juizes na primeira instância e a gestão dos gastos do Tribunal.

Nosso esforço é o de compreender as instituições judiciais como espaços de realização da política. Nosso artigo está baseado na análise de casos julgados e nas dinâmicas internas a tais instituições. Buscamos capturar o movimento em que os interesses particulares condicionam a gênese do público, a partir das instituições judiciais e do Quinto constitucional como meio de entrada. Consideramos, a partir de Poulantzas (1985), que o público e o privado são construídos como resultado de uma relação de forças entre classes e frações de classes.

Nossa investigação se desdobra em cinco partes a contar desta introdução. A segunda procura estabelecer as linhas gerais de compreensão do dispositivo do Quinto Constitucional; a terceira busca esmiuçar as trajetórias do Quinto e se desdobra em duas dimensões: **a)** a primeira se dá a partir da entrevista realizada com um candidato a uma das vagas reservadas pelo Quinto Constitucional; **b)** a segunda, pela análise de dados sobre desembargadores do TJRJ. Essa análise é baseada em duas fontes de dados: a edição de 2018¹ do Anuário da Justiça, publicação do site Conjur²; e busca na rede mundial de computadores. Fizemos três distinções nessas comparações: magistrados “de carreira”, magistrados “do Quinto pela OAB” e magistrados “do Quinto pelo MP”³. Como ensina Howard S. Becker (2007, p. 161), deixamos que “o caso defina o conceito”: é a partir dos dados coletados que revisamos nosso quadro teórico para saber o que podemos usar como “lente” que empreste inteligibilidade ao que capturamos.

Na quarta parte apresentamos um quadro teórico que auxilia na compreensão daqueles dados e que nos permite testar a hipótese tradicional do Quinto como meio de democratização da administração da Justiça. Esse quadro envolve a noção de Estado relacional, proposta por Nicos

Poulantzas (1985), mas também algumas considerações sobre o Estado (2014) e mais especificamente o campo jurídico (2007 e 2011) conforme proposto por Pierre Bourdieu⁴. Por fim, vamos tecer considerações que permitam retornar àquela hipótese e levantar algumas outras possibilidades de investigação.

O QUINTO CONSTITUCIONAL, SUA FORMAÇÃO E SUAS REGRAS ESCRITAS

O Quinto Constitucional surgiu em 1934 no governo Vargas. Miranda (2016) aponta que tal construção se deu pela força política dos advogados, como membros da elite política. Conforme interpretação clássica de Carvalho (1980), os advogados, por terem uma profissão voltada à representação de interesses, se classificariam para a representação política. Ainda segundo Carvalho, houve uma personalidade forjada em laços comuns dentro da elite brasileira, cuja homogeneidade em torno da educação pelo Direito foi de suma importância na estabilização do Império. Engelmann (2008) corrobora essa tese ao analisar mais especificamente as imbricações entre a formação do ensino jurídico no Brasil, as elites econômicas e as instituições jurídicas.

Dentro da própria OAB os elos não são menos expressivos. Vianna (2015) observa que no momento da formação da OAB, dois terços dos membros do conselho eram também parlamentares. A criação de uma representação corporativa é, portanto, algo desejável pelas próprias elites profissionais como forma de garantir seus interesses junto ao Estado.

A interpretação corrobora a tese de Miranda (2016), para quem as mudanças constitucionais conformadoras do Quinto, em 1934, possuíam um caráter corporativo. Observamos também que elas servem para canalização de demandas políticas por meio do ingresso de setores privados para dentro do universo da política. Ao ingressar diretamente em segunda instância, posição hierarquicamente superior apenas disponível ao magistrado concursado por meio de antiguidade e merecimento, é possível a abertura para outras dimensões políticas e de costuras de interesse, em tempos de um capitalismo diretamente organizado pelo Estado. Essa posição superior, entretanto, marca singularidade em relação a outros países tais como a França, por exemplo. Ainda que sejam previstas diversas formas de ingresso na magistratura, lá em nenhum caso é possível

a entrada do mundo privado diretamente no segundo grau (Fontainha, 2013).

No Brasil, o juiz de primeira instância tem âmbito de atuação jurisdicional limitado pelo princípio do duplo grau de jurisdição (art. 5º., LV, CF/88), ou seja, suas decisões podem ser reformadas pela segunda instância. O mesmo vale para sua atuação administrativa, isto é, as formas de organização do próprio trabalho. Por isso é importante salientar que a entrada direta pela segunda instância proporciona também a desembargadores provenientes do Quinto a conformação o espaço de atuação administrativa de juízes de primeira instância.

É nesse sentido que o instituto do Quinto se torna interessante objeto de análise sob a perspectiva das concepções de Estado abordadas na seção 4 deste artigo. Para compreender esse dispositivo, levantamos as regras referentes ao Quinto Constitucional e demais formas de promoção na magistratura, como disposto na Constituição federal, na Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) e nos Regimentos Internos do TJRJ e da OAB/RJ.

Para ingressar nos Tribunais de segunda instância, os critérios principais definidos pela Constituição Federal — em seu art. 93, III — são os de merecimento e antiguidade, usados alternadamente. Pelo critério de merecimento, o tempo mínimo para a promoção é de dois anos após o ingresso. O magistrado concursado é obrigado a atender a critérios objetivos avaliados pelos membros do Tribunal. O segundo critério é o de antiguidade, no qual é indicado o membro que está há mais tempo em atividade⁵. Considerado um critério de seleção lateral (Vianna et al., 1997), o Quinto Constitucional está previsto no art. 94 da Constituição Federal de 1988:

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista triplíce, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Podemos analisar o processo de recrutamento pelo Quinto a partir de três etapas: no caso das vagas destinadas ao Ministério Público (como exemplo, o caso do MPRJ), temos: **a)** aprovação no exame da Ordem (aquisição do status de advogado); **b)** três anos de prática jurídica (art. 58, Lei Complementar n. 106 de 2003); **c)** concurso público (ingresso no MP); **d)** dez anos de atividades; **e)** indicação pelo órgão de classe (lista sêxtupla). No caso da vaga pela advocacia, as etapas são: **a)** aprovação no Exame da Ordem (status de advogado); **b)** dez anos de atuação; **c)** indicação pelo órgão de classe (lista sêxtupla). Trata-se de dois subciclos embutidos em um ciclo alternativo ao principal (concurso público), sendo um mais longo que o outro. Em ambos os ciclos de entrada, o Tribunal elabora lista triplíce a partir da listagem originária e a encaminha ao Poder Executivo, que escolhe. Essa aparente simetria não pode fazer perder de vista que a advocacia, mais diretamente que a atuação do Ministério Público, opera em um circuito de grandes negócios e grandes grupos econômicos. Em contraponto à hipótese muitas vezes apresentada para defender o dispositivo do Quinto Constitucional, baseada no discurso jurídico de que o instituto possibilita uma “oxigenação” dos Tribunais no exercício de uma atividade jurisdicional “desinteressada”, temos a possibilidade constitucional de determinado agente jurídico operar no sistema em dois momentos: primeiro na defesa de interesses privados⁶, depois em termos de uma pretensa imparcialidade estatal⁷.

O art. 94 da Lei Maior estipula que os órgãos de classe comporão lista sêxtupla a ser entregue ao Tribunal, que a transformará em lista triplíce a ser escolhida pelo chefe do Executivo. A lista sêxtupla, por sua vez, é montada seguindo as regras dos órgãos de classe. No caso da OAB, os critérios para ingresso envolvem a apresentação do cumprimento de atividade advocatícia nos últimos dez anos, com no mínimo cinco atos privativos de advocacia; ou, em caso de ter exercido atividade de consultoria jurídica ou direção, à apresentação de, no mínimo, cinco pareceres ou respostas a consultas com fundamentação jurídica. Após essa fase, os candidatos deverão fazer uma apresentação pública discorrendo sobre temas que demonstrem a relevância do Quinto e da Justiça e serão submetidos à arguição por parte dos Conselheiros. Ao final, cada Conselheiro e Membro Honorário Vitalício votará em cédula, com posterior apuração nominal identificada – voto, portanto, aberto – até que seis membros obtenham metade mais um dos votos, conforme as alterações do provimento 139/10 ao provimento 102 de 2004 (OAB, 2004).

Na fase da Lista Tríplice no TJRJ a votação se dá pelo órgão Pleno, composto por todos os seus 180 membros, conforme o art. 2º do seu Regimento interno (Rio de Janeiro, 2018). A votação nominal ocorre com a presença de dois terços dos desembargadores existentes. Cada desembargador deverá eleger três nomes que precisam receber voto da maioria dos presentes. Em caso de alguma candidatura não reunir votos suficientes, novo escrutínio é realizado. Esses nomes são encaminhados pelo Órgão Especial ao governador do estado, que escolherá, no prazo estipulado, um dos membros da lista tríplice (Rio de Janeiro, 2018).

ANÁLISE GERAL DAS TRAJETÓRIAS, DAS REGRAS NÃO ESCRITAS E SUAS TENSÕES.

Utilizamos três fontes de dados: **a)** entrevista com um candidato ao Quinto pela via da advocacia; **b)** o Anuário da Justiça de 2018; e **c)** buscas na internet. Nas duas últimas fizemos uma análise prosopográfica. Considerando as limitações e potencialidades desta técnica apontadas por Monteiro (2014), entendemos que ela possibilita acesso aos atores do campo e, conseqüentemente, aos encontros entre eles e frações de classes.

ENTREVISTA

Nosso primeiro esforço empírico foi o de entrevistar desembargadores ingressantes por esse caminho no TJRJ. Nossa primeira tentativa foi frustrada: a resposta foi sucinta e negativa, aduzindo para olharmos o Anuário da Justiça. Infelizmente a publicação não traz informações substanciais sobre a trajetória dos desembargadores, tampouco sobre o procedimento em si.

Decidimos então procurar um candidato derrotado⁸. Nosso primeiro contato também foi por e-mail, mas a reação foi diversa, respondendo prontamente para marcarmos a entrevista. O entrevistado⁹ possui tanto inserção no mundo acadêmico quanto na advocacia e suas instituições. É professor de duas faculdades de Direito, uma de natureza privada e outra pública federal. Já integrou comissões no IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros) e na seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ). Transita, portanto, com alguma habitualidade por esses espaços.

Ao contrário da desembargadora de nossa primeira tentativa, ele nos respondeu prontamente, se dispondo a nos receber em seu local de trabalho.

O tom amistoso se manteve durante toda a entrevista. Preparamos um roteiro semiestruturado, com foco em alguns elementos que queríamos saber: quais as suas motivações para a candidatura, como a realizou, quais as suas percepções do processo.

O entrevistado começou falando que vários colegas advogados o estimularam a lançar candidatura quando surgiu uma vaga, por suas inserções diversas no campo e por sua atuação destacada na advocacia. Assim começou o processo de mapeamento dos conselheiros da OAB/RJ e a delegação de tarefas entre advogados próximos que pudessem conversar com componentes do conselho. Nos mostrou duas tabelas, uma referente ao conselho, outra sobre os desembargadores do TJRJ. Nelas constavam nomes de conselheiros e desembargadores em uma coluna e de pessoas que se responsabilizavam por conversar com cada um, inclusive o próprio candidato.

Restou evidente a chamada “capacidade desigual de acesso ao campo” (Bourdieu, 2011, p. 196). Bourdieu explica que se trata de uma condição social que possibilita o acesso ao microcosmo (2011). O exemplo citado pelo sociólogo coincide com a condição social mencionada pelo próprio entrevistado, que lhe permite gozar de tempo livre. No caso em análise, o fator tempo foi garantido pela possibilidade de se licenciar de suas atividades profissionais no decorrer do processo, para poder se dedicar inteiramente à candidatura ao cargo. Nas palavras de Bourdieu (2011, p. 196), poder gozar desse tempo, ter o privilégio do tempo é “a primeira acumulação de capital político”. Evidentemente, esse capital político desvela um caráter material, qual seja, um excedente econômico, que lhe permite sustentar o tempo de dedicação à disputa política sem prejuízos financeiros. Isso se torna muito mais evidente na segunda etapa, onde é crucial ter bom trânsito com os desembargadores.

O Conselho Seccional da OAB/RJ é composto por 80 membros efetivos e 80 suplentes e conta ainda com mais cinco membros nos cargos principais: o presidente, o vice-presidente, o secretário geral, o secretário-adjunto e o tesoureiro; o TJRJ, por 180 desembargadores. Nas duas fases é essencial que os candidatos procurem conversar com o maior número de membros votantes possível. No caso da OAB, porém, a arguição pública ajuda porque, segundo o entrevistado: **a)** nem sempre o desembargador vota no candidato para quem manifestou apoio; **b)** falar com o desembar-

gador de uma turma e não com os outros pode causar péssima impressão naqueles não procurados; **c)** fatores de afinidades política podem interferir na candidatura.

Esse procedimento na segunda etapa pode permitir a inserção de interesses privados no Judiciário¹⁰, embora ainda seja necessário mapear de forma consistente todos os grupos. Na eleição da lista tríplice (no TJRJ, por exemplo), a votação é aberta e os desembargadores mais antigos votam primeiro. Essa ordem na votação estabelece uma dinâmica na qual o voto dos mais novos importa pouco, e como teria dito um desembargador procurado pelo candidato, não valeria à pena desperdiçar o voto em alguém que já não obteria a quantidade necessária. Lembrando da reflexão sobre modelos políticos de decisão judicial¹¹, muitas vezes desembargadores orientam seu voto conforme os atores que se localizam em posições superiores no campo judicial. O voto na seleção (na ação política) parece seguir as lógicas do voto na decisão judicial.

Essa dinâmica evidencia o “dizer e fazer coisas que são determinadas não pela relação direta com os eleitores, mas pela relação com os outros membros do campo” (Bourdieu, 2011, p.199). Em outras palavras, o próprio campo político em que os candidatos à vaga do Quinto constitucional e os desembargadores votantes estão inseridos incita uma dinâmica de legitimação interna, a partir do que é dito e feito. Nesse contexto, processos de diferenciações e de apropriações são criados no interior do corpo votante. Nesse sentido, a entrevista exemplifica essas dinâmicas de diferenciação e apropriação interna. O entrevistado afirma que, durante o processo, foi associado a uma ideologia política em razão de um caso em que tinha atuado como advogado. Por força dessa associação de viés ideológico, os diferentes atores judiciais se aproximaram ou se afastaram a partir, justamente, desse voto aberto e público.

É evidente que o fator político, nesse mecanismo de escolha, influencia na própria disputa da lista tríplice, pois um candidato que tenha a aprovação prévia do governador tem maiores chances de vencer, motivo pelo qual o entrevistado disse que lhe foi recomendado procurar o apoio do governador antes de continuar a campanha no Tribunal. Aqui vigora a mesma lógica de voto útil encontrada nos votos dos desembargadores mais novos: não se pretende “gastar cartucho” em candidato que não vencerá; e da mesma forma, é melhor votar com os vencedores e permanecer com eles

do que o contrário. Assim, a influência dos políticos, dos desembargadores e dos advogados influentes é sentida em todo o processo, causando um entrelaçamento entre a sociedade política e a sociedade civil, na forma de um Estado ampliado.

BIOGRAFIAS

Embora com dificuldades para alcançar as biografias, foi possível reconhecer um número variado de trajetórias. Por outro lado, alguns elementos aparecem com regularidade, como famílias jurídicas (Vianna et al., 1997), proximidades políticas e atuação em grandes escritórios representando grandes empresas. Esses atores jurídicos também foram agentes de interesses econômicos de representantes proeminentes de setores importantes da grande burguesia. É curioso notar como, tanto a desembargadora que tentamos entrevistar, como o candidato que entrevistamos também reuniam alguns desses recursos e circulavam por alguns dos espaços que apareceram na investigação como privilegiados. Boa parte das trajetórias mesclavam essas características, inclusive ressaltadas nas matérias que noticiavam a escolha e a posse na magistratura.

Achávamos inicialmente que a relação com grandes escritórios, grandes empresas e com familiares do Tribunal seriam informações a serem ocultadas para não levantar motivos para suspeição¹² ou impedimento; pelo contrário, apareciam com destaque em muitos casos. Essa acumulação de recursos é corroborada pela entrevista. Para que um competidor tenha chances é necessário que ele se faça conhecido pela maior parte dos conselheiros da OAB. Isso significa ter contatos, tempo e recursos para empreender a campanha.

Vamos começar pelos dados coletados no Anuário da Justiça (TJRJ) de 2018: **a)** data de nascimento; **b)** data de ingresso no Tribunal; **c)** origem (carreira; OAB/RJ ou MPRJ); **d)** ano e instituição de graduação. A incidência de não-resposta foi pequena.

A primeira informação que podemos extrair dos 180 nomes é a distribuição por sexo, apresentada na TABELA 01:

TABELA 01: Distribuição por sexo

	OAB	MP	MAG	TOTAL
M	13	11	97	121
%	72,22	61,11	67,37	67,22
F	5	7	47	59
%	27,78	38,89	32,63	32,78

A magistratura é uma instituição profundamente masculinizada¹³, e o Quinto, especialmente pela advocacia, mantém essa estrutura. Esse primeiro dado já começa a afastar a hipótese de democratização da administração da justiça, corroborando com a noção presente na entrevista de que aquele processo político é para poucos.

Na mesma linha, procuramos saber a composição do TJRJ em relação à cor/raça de seus desembargadores. Tomamos duas decisões: primeiro por lidar com a heteroclassificação, pois o meio que tínhamos disponível para fazer essa contagem era pelas fotos no Anuário, embora nos registros de muitos desembargadores ela não aparecesse. Sabemos dos problemas e limitações dessa escolha, mas era a única que tornava possível essa análise. A segunda foi por utilizar apenas as categorias Branco e Não Branco. Nos casos em que não havia foto marcamos como Não Informada. Procuramos não entrar nas nuances das distinções adotadas pelo IBGE. Importante ressaltar: nenhuma mulher negra foi identificada. Novamente, a hipótese de democratização ou oxigenação pelo Quinto precisa ser afastada. O campo jurídico é profundamente desigual também do ponto de vista da cor, e no campo judicial essa diferenciação aparece bem marcada. A TABELA 02, a seguir, ajuda a visualizar esses dados.

Foi ainda possível calcular **a)** a idade ao ingressar na segunda instância; **b)** o tempo entre graduação e ingresso. A análise comparativa das idades dos 180 desembargadores originou a TABELA 03.

TABELA 02: Distribuição por cor

	OAB	MP	MAG	TOTAL
B	15	14	122	151
%	83,33	77,78	84,72	83,89
N	1	1	5	7
%	5,55	5,55	3,47	3,89
NI	2	3	17	22
%	11,11	16,67	11,81	12,22
TOTAL	18	18	144	180

TABELA 03: Idade ao ingressar no tribunal

CLASSE	MÉDIA	MEDIANA	MODA
DOAB ¹⁴	44,65	45	46
DMP	47,71	48	54
DMAG	50,93	50	48

Ao considerar a média e o desvio padrão, para uma margem de erro de 5%, é possível dizer que os números menores são significativos¹⁵. A mediana e o desvio-padrão apontam em conjunto para uma maior variação dos números da OAB, ou seja, há casos extremos de indicados que entram com um tempo bem reduzido.

Como se pode ver, a TABELA 04 compara o tempo entre o término da graduação e o ingresso no Tribunal:

TABELA 04: Tempo entre o início da atividade profissional e o ingresso no tribunal

CLASSE	MÉDIA	MEDIANA	MODA	DESVIO PADRÃO
DOAB ¹⁴	20,94	19,5	17	7,05
DMP	25	25,5	29	4,46
DMAG	27,80165289	27	25	5,03

Novamente, é possível rejeitar qualquer hipótese de que a diferença não seja significativa e considerar que de fato o tempo de trajetória até o Tribunal pela OAB é menor que pela Magistratura (MAG). É possível ainda, pela mediana, supor que ao menos 50% dos ingressantes têm um tempo de atividade consideravelmente menor, nos fazendo crer que pela OAB entram desembargadores bem mais jovens em relação aos que entram pela Magistratura. Levantamos uma hipótese diferente para o caso do Ministério Público, que pressupõe concurso público. Fizemos também uma regressão linear, usando o programa R, para identificar o quanto a origem afeta no encurtamento do tempo de ingresso. O resultado da TABELA 05 mostra que a entrada lateral da OAB é de fato um atalho para a entrada no tribunal, uma vez que ela reduz em média em torno de 7 anos, em comparação com a promoção por carreira. Tal diferença é mais relevante que aquela em relação ao MP, cuja redução é de apenas três anos em relação à magistratura.

TABELA 05: Efeito da origem no encurtamento do tempo de ingresso

DEPENDENT VARIABLE: TEMPO.INGRESSO	
origemMP	-2.802** (1.322)
origemOAB	-6.857*** (1.322)
Constant	27.802*** (0.476)
Observations	157
R ²	0.159
Adjusted R ²	0.148
Residual Std. Error	5.234 (df = 154)
F Statistic	14.515*** (df = 2; 154)

Note: *p<0.1; **p<0.05; ***p<0.01

Em seguida, passamos a observar as instituições em que esses magistrados se formaram¹⁶ por tipo, apresentadas na TABELA 06:

TABELA 06: Instituições de graduação por tipo

	OAB	MP	MAG	TOTAL
PÚBLICAS	7	12	90	109
%	25	25,5	29	62,27
PRIVADAS	10	6	42	58
%	58,82%	33,33%	31,82%	34,73%
TOTAL	27,80165289	27	25	5,03

É curioso perceber a proporção na participação de instituições públicas a formação de magistrados “de carreira” e de ingressantes pelo Quinto via MPRJ, que não chega a se inverter nos ingressantes via OAB/RJ, mas muda significativamente.

A tarefa seguinte foi a de observar os anos e instituições de graduação, dessa vez procurando as coincidências. Encontramos diversos “colegas de turma”, ao menos de ano/IES. Os dados permitem perceber alguns espaços comuns de circulação entre desembargadores e de interlocução prévia entre magistrados “de carreira” e magistrados “do Quinto”. Vimos que 71,67% dos 180 desembargadores se formaram nas mesmas 04 universidades: UERJ (46 – 25,56%); UFF (33 – 18,33%); UFRJ (29 – 16,11%); e UCAM (21 – 11,67%), com espaços de tempo pequeno, ou seja, muitos foram contemporâneos. Os dois desembargadores formados a menos tempo (2000 e 2003) são DOAB e formados pela mesma universidade, a UCAM. Esses cursos de Direito aparecem como os primeiros espaços em comum nas diferentes trajetórias analisadas.

Os dados acerca das instituições de ensino superior (IES) de origem desses desembargadores refletem o que Bourdieu (2016) denomina de *Noblesse d'état*. Para o autor a instituição de ensino superior tende a reproduzir as diferenças sociais pré-existentes, naturalizando-as e, mais do que isso, redobrando-as. Isto porque o reconhecimento oficial oferecido ao final de uma formação – notadamente através de um diploma – garante uma cer-

tificação e uma legitimação, vitalícia, de uma “essência superior”. Nesse sentido, Bourdieu afirma que a nobreza cultural é consagrada, destinada às carreiras e posições dominantes que não são definidas por questões técnicas, mas por virtudes intelectuais e morais que os próprios ocupantes do cargo atribuem a si mesmos, bem como exigem dos novos participantes, na ocasião das chamadas “operações de cooptação” (2016, p. 225)

Trazendo a analogia das portas, Bourdieu apresenta o princípio de divisão fundamental no campo/universo das instituições de ensino superior, que, por sua vez, reproduz a divisão social do trabalho de produção social. São essas mesmas portas que separarão o indivíduo que irá compor o quadro superior, daquele que, por sua vez, comporá o quadro médio. Em outras palavras, a instituição de ensino superior de formação de um indivíduo determinará se o mesmo se tornará um agente encarregado das ordens, dos planos, dos programas e das instruções; ou se será responsável pela execução. O que resulta na composição e oposição clássica entre “trabalhadores não braçais” ou intelectuais e “trabalhadores braçais”. Para Bourdieu, essas diferenças que muitas vezes se originam na origem social e familiar do indivíduo e são reforçadas pelas instituições de ensino, são percebidas como diferenças de natureza, essenciais, o que contribui para “produzir e legitimar uma das fronteiras mais sensível e mais exposta à contestação de toda ordem social” (Bourdieu, 2016, p. 225-226).

Nos debruçando sobre os dados coletados, podemos afirmar que as grandes portas, no contexto fluminense e no recorte da presente pesquisa, dizem respeito às universidades públicas. Isto porque é significativo o número de desembargadores certificados por essas universidades que compõem o alto escalão do Judiciário no estado do Rio de Janeiro. Reparando ainda nas IES dos advogados que galgaram ao cargo de desembargador, é possível afirmar, também, que quando das “operações de cooptação” o atributo da formação pode ser relevante, afinal, a quantidade de advogados que compõem o Quinto Constitucional e que são advindos de uma instituição pública é quase equivalente àqueles que são advindos de IES privadas. Analisando os dados referentes às outras carreiras (MP e Magistrados¹⁷), vemos que a maioria dos desembargadores possui formação em IES públicas, sendo, portanto, os originários da Advocacia a única carreira com maioria advinda de IES privadas. Alguns dos desembargadores se formaram no mesmo ano e na mesma instituição. Ou seja, temos aqui as universidades como espaços de circulação de um público já

restrito, como na origem dos cursos jurídicos no Brasil, conforme explica Engelmann (2008), que se reencontram em ambiente ainda mais restrito.

A segunda ordem de dados com a qual trabalhamos procurou saber por quais espaços esses atores jurídicos circularam antes do ingresso no Tribunal, que recursos acumularam e que relações estabeleceram. Com base nas reflexões elaboradas até aqui, nos dados do Anuário e na entrevista com o candidato não nomeado, orientamos nosso olhar para procurar alguns elementos pré-definidos, mas não deixamos de fora alguns achados que nos surpreenderam.

É importante ressaltar que, como agora estamos analisando os 18 desembargadores cujo ingresso na magistratura se deu pelo Quinto via advocacia, nosso esforço deixa de ser quantitativo; o que pretendemos ao apresentar esses achados é encontrar na identificação das coincidências, dos espaços e recursos em comum. Ainda assim, a sua distribuição quantitativa merece atenção. Um segundo aviso preliminar é sobre a escassez de dados disponíveis na internet sobre alguns desses desembargadores, especialmente os mais antigos. Em terceiro, as trajetórias desses desembargadores foram divididas conforme foram surgindo elementos que pareciam preponderantes nessas trilhas, novamente conforme o “truque” de Becker (2007): **a)** a atuação no IAB antes do ingresso no Tribunal e o recebimento de homenagens após a nomeação para a magistratura; **b)** o pertencimento a “famílias jurídicas”, parentesco com pessoas que já ocupavam lugares importantes nas instituições judiciais; **c)** a atuação em grandes escritórios de advocacia; **d)** a representação judicial de grandes grupos econômicos; **e)** as relações de amizade com políticos e/ou com personagens importantes das instituições judiciais; **f)** e surpreendentemente, a atuação no STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva) ou com clubes esportivos em geral. O quarto e último alerta é sobre as denúncias que consideramos vagas e sem fundamentação, que descartamos.

A TABELA 07 procura resumir os achados. Vamos comentar brevemente apenas os casos que consideramos mais significativos.

TABELA 07: Espaços e recursos por desembargadores

	IAB ANTES	IAB DEPOIS	FAMÍLIA	GRANDES ESCRITÓRIOS	GRANDES EMPRESAS	POLÍTICA/ AMIZADES	STJD ESPORTES
DOAB1		■				■	
DOAB2	■					■	■
DOAB3			■	■			■
DOAB4	■						
DOAB5			■			■	
DOAB6				■	■		
DOAB7					■		
DOAB8							
DOAB9						■	
DOAB10			■	■	■		
DOAB11			■			■	■
DOAB12			■			■	■
DOAB13				■	■	■	■
DOAB14		■	■			■	■
DOAB15		■					
DOAB16							
DOAB17			■	■			
DOAB18	■	■					

O IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros) parece ser um espaço importante de circulação dos desembargadores, seja antes do ingresso, seja depois. Muitos deles se tornaram membros eméritos, e também não foi incomum a participação de alguns em comissões. Podemos entender a “instituição jurídica mais antiga das Américas”¹⁸ como espaço que, além de prestar serviços a associados, serve como ponto de convergência entre profissionais com maiores ambições, até por reunir tanto advogados quanto desembargadores.

Dos 18 desembargadores, ao menos 07 são provenientes das chamadas famílias jurídicas. O caso mais conhecido talvez seja o da filha de um ministro do STF (DOAB17); mas também vale destacar o caso de um desembargador filho de um ex-presidente da OAB/RJ e ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça (DOAB14), e irmão de outro, cujo mandato se encerrou oito meses antes de sua posse no Tribunal. Sua filha é jornalista e trabalha nas Organizações Globo (grupo econômico que volta a aparecer mais adiante). O mesmo desembargador é irmão de um deputado federal e foi acusado de favorecimento ilícito em duas ocasiões: ao ajudar amiga e ex-namorada em concurso – posteriormente anulado – para tabelionato do Rio de Janeiro em 2010; e de favorecer a Incorporadora Cyrela na compra de um terreno na Barra da Tijuca, defendida pelo escritório de sua família (mais exatamente por seu filho), processo que ainda está em análise no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Aqui aparece o imbricamento entre dois elementos muito presentes nessas trajetórias, as famílias jurídicas e os grandes grupos econômicos. Esse mesmo desembargador aparece em duas outras denúncias de envolvimento com esses grupos. Voltaremos a ele mais adiante.

Outros dois filhos de desembargadores do TJRJ constituem exemplos dessas famílias jurídicas: um deles sobrinho do então presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), hoje preso por denúncias de corrupção (DOAB11), o outro (DOAB3) diz com orgulho que é a quarta geração de juristas em sua família. Outro exemplo é a desembargadora (DOAB10), nora de sócio de grande escritório de advocacia e ex-diretora jurídica de uma grande empresa (outro imbricamento). O caso da desembargadora filha de ministro do STF inicialmente poderia ter sido considerado como exceção. No entanto, os dados levantados apontam que o caso da desembargadora pode representar algum tipo de regra. Ou ainda, que alguns dos elementos que ela reúne (a instituição

de formação como espaço de socialização, a participação em grandes escritórios e a família bem consolidada no mundo jurídico) compõem uma das “regras” para a ascensão pelo Quinto.

Na mesma linha, não foram poucos os casos de relações de amizade com figuras públicas importantes, do Judiciário e da política. Localizamos ao menos em 08 deles, em variados níveis. Um caso chama a atenção (DOAB11): antes de ingressar no Tribunal foi advogado da família de Anthony Garotinho (ex-governador do estado), procurador do município de Campos quando Rosinha Garotinho (ex-governadora do estado) foi prefeita e filiado ao mesmo partido de Anthony e Rosinha Garotinho. Voltando à desembargadora que deu início a essa pesquisa (DOAB17), chamou nossa atenção um caso ocorrido em 2013 em que seu pai, já ministro do STF, teria julgado “por engano” três ações de escritório de amigo seu, Sergio Bermudes. O ministro alegou ter havido um engano no sistema de distribuição, só percebido posteriormente.

Essas relações de parentesco e de amizade foram difíceis de encontrar; parecem circular apenas em espaços muito próprios do campo jurídico, muito restritos. Já a segunda ordem de dados foi um pouco mais simples: a atuação em grandes escritórios e no departamento jurídico de grandes empresas. Essas informações muitas vezes foram encontradas nas próprias notícias que relatavam a votação ou a posse no Tribunal. De fato, se o critério do Quinto é subjetivo e passa pela escolha entre seus “pares” na OAB/RJ e dentro do Tribunal, é de se esperar que esse recrutamento se dê em espaços de destaque no campo jurídico. O fato de esses escritórios e empresas possuírem destaque é indicativo dos elementos que ganham prioridade dentro do campo jurídico e da imbricação entre capital material e simbólico. Dentre os escritórios, destacam-se: Escritório de Advocacia Ruy Ribeiro (cujo fundador é bisavô de DOAB3), do qual saíram também outro ingresso pelo Quinto (DOAB6); Uihôa Canto Advogados; Sergio Bermudes Advogados; e Siqueira Castro Advogados. Dentre os grupos econômicos estão: Coca-Cola, Citybank, Banco Boa Vista, Vale, Neoenergia, Tupy, Amsterdam Sauer, Light e Unibanco. Fizemos uma busca preliminar nos casos julgados no TJRJ que tinham como parte o Unibanco e encontramos dois processos julgados pela Câmara em que estava a desembargadora ingressante pelo Quinto via advocacia que tinha advogado em nome do Unibanco anteriormente. Em um deles o pedido do banco foi parcialmente deferido, no outro, totalmente acolhido. É curio-

so perceber que desembargadores do Quinto declararam-se suspeitos quando receberam em suas Câmaras casos referentes a clubes de futebol (o que fora alegado por três deles, DOAB2, DOAB3 e DOAB), mas não necessariamente quando se referem a empresas para as quais já haviam advogado. Fizemos uma busca preliminar entre os anos 2014 e 2019 e não encontramos casos de suspeição envolvendo esses desembargadores¹⁹. Pretendemos ainda investigar mais a fundo os casos dessas empresas sendo julgadas por esses desembargadores, mas essa tarefa ficará para outro momento.

O último dado encontrado que gostaríamos de apresentar foi também o que mais nos surpreendeu, pois se relaciona com o futebol. Três desembargadores afirmaram em matérias de sites de notícias que eram sócios do Clube de Regatas Flamengo e que, por isso, se declararam suspeitos para julgar casos envolvendo o referido clube. Outro desembargador (DOAB11) é patrono de um clube de futebol da cidade de Campos dos Goytacazes, tendo inclusive recebido por decisão judicial R\$ 2.400.000,00 a título de penhora pela venda de um jogador pelo Cruzeiro. Esse desembargador já havia ingressado no Tribunal quando saiu a sentença favorável.

Mas o espaço que mais chamou a atenção foi o do STJD: quatro desembargadores (DOAB2, DOAB11, DOAB12 e DOAB14) integraram o órgão antes de ingressar no TJRJ. Inclusive um deles (DOAB14) tentou acumular o cargo de desembargador do TJRJ e de presidente do STJD. O CNJ recebeu cinco reclamações contra esse acúmulo e decidiu pelo afastamento apenas cinco anos após sua posse no Tribunal. Depois de sua saída, seu filho foi presidente do STJD por 3 anos.

ESTADO RELACIONAL E PODER JUDICIÁRIO

O direito e os magistrados são fundamentais na gênese do Estado, um ponto que tanto Bourdieu (2014), como o marxismo de Poulantzas (1985) já destacaram. Todavia, a centralidade maior que o Judiciário adquiriu no tempo presente, por meio da judicialização das relações sociais, deu aos tribunais um destaque ainda maior (Vianna et al., 1997; Kalyvas, 2002). Nesse sentido, nos interessa estudar os elementos que definem os contornos institucionais do Judiciário, saber que tipo de atores exercem esse papel, como se dão essas disputas e como ela se opera.

Nas palavras do próprio Bourdieu, ao promover as formas de circulação do capital simbólico nos demais campos e a legitimação dos campos e de seus atores dentro deles, o Estado aparece como o “banco central do capital simbólico” (Bourdieu, 2014, p. 175). Enquanto detentor desse capital, o Estado se torna o metacampo do poder: uma espécie de campo que define os outros campos. Ele o é na medida em que é constituído a partir das disputas entre diversos campos – jurídico, político, intelectual, administrativo.

Os campos, como na física, são constituídos por linhas e vetores de força: “os agentes e instituições estão em uma relação de forças que se opõem e se agregam, em sua estrutura específica, em um lugar e momento dados no tempo” (Lima, 2010, p. 14). Esses campos, que se diferenciam e se autonomizam (em alguma medida) na Modernidade, buscam na legitimidade simbólica do metacampo do poder uma “forma de triunfar simultaneamente sobre os outros campos e dentro de seu campo” (Bourdieu, 2014, p. 407). Nesse espaço, os “detentores de poderes diferentes lutam para que seu poder se torne o poder legítimo” (Bourdieu, 2014, p. 407). Torná-lo legítimo passa por aceitar e reafirmar o Estado como um metacapitalista capaz de controlar e coordenar diferentes tipos de capitais (Jessop, 2015, pp. 42).

Observemos, porém, que o Judiciário não é apenas o campo jurídico na obra bourdiana, pois são os magistrados que irão construir a ficção jurídica do Estado (Bourdieu, 2014). Isso porque o magistrado também possui suas próprias motivações oriundas de valores incorporados a partir da sua trajetória e do hábito da sua profissão. Tal caminho lhes deu o “capital da palavra”, por meio do qual têm o poder de definir o certo e errado. Dito de outra maneira, o poder de definir o que é universal e de aplicar essas noções universais em casos particulares. Há, portanto, na própria profissão, um interesse privado na garantia do “universal” – poderíamos dizer o público –, pois da existência dele deriva o capital linguístico dos magistrados, responsável por permitir, em meio a lutas simbólicas, a “construção da realidade social” (Bourdieu, 2014, p. 432).

Observemos, porém, que o interesse privado pelo universal a que se refere Bourdieu nos traz, todavia, um dilema. De acordo com ela, o magistrado atuaria de forma indiferente e assim impessoal, mas a trajetória do Quinto Constitucional nos mostra que as disputas de campos que atravessam o Estado também ocorrem nos tribunais e, nesse processo, o recruta-

mento não é feito por aqueles que visam universalizar sua posição através do capital da palavra. Ao contrário, há uma particularidade na trajetória oriunda da disputa de interesses e sobreposição entre três campos.

O Quinto Constitucional exige uma composição única na qual o ingresso para a segunda instância pode ocorrer a partir de indicação em lista produzida pelo órgão de classe. Seu critério de recrutamento permite a interferência de diversos setores chave do mundo jurídico. Como afirma Bourdieu (2011, p. 195), o campo “é um microcosmo”, “um pequeno mundo social relativamente autônomo no interior do grande mundo social”.

Nesse ponto, vale talvez expandir o que traz Bourdieu e considerar os interesses privados que subjazem toda e qualquer tentativa de considerar esse “universal”. Para Jessop (2015), Bourdieu não considerou que os agentes do Estado podem representar interesses particulares e quais as maneiras que o Estado os universaliza ao organizar os interesses dominantes, por meio de uma operação de hegemonia, ponto caro a Gramsci e a Poulantzas.

Assim, completamos a análise de Bourdieu, que nos guiou até aqui, com a perspectiva do Estado relacional de Poulantzas. Segundo ela, o Estado deve ser visto como “a condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classes, tal como ele expressa, de maneira sempre específica, no seio do Estado” (Poulantzas, 1985, p. 147).

As relações de força de que trata Poulantzas são oriundas das disputas que ocorrem entre as classes sociais na tentativa de fazer avançar seus interesses. A condensação de cada um dos conflitos entre as diversas classes e frações de classes é que origina os aparelhos de Estado e a sua ossatura material. Desse modo, o Estado é visto pelo prisma de uma heterogeneidade que busca organizar os diversos interesses das frações de classes e grupos sociais que compõem de forma conflitiva o bloco no poder. Essa ossatura e esses aparelhos, apesar de determinados pelas relações de força, gozam de autonomia relativa, pois eles agem sobre o próprio conflito mediando-o e constringendo seus possíveis resultados, como seria o caso do Judiciário.

Ao analisar a obra de Poulantzas, García-Linera (2015, p. 145) nos ajuda nessa tarefa ao propor que o Estado Relacional seja definido como “uma

trama social cotidiana entre governantes e governados, na qual todos, com diferentes níveis de influência, eficácia e decisão, intervêm em torno da definição de público, do comum, do coletivo e do universal²⁰. Em outras palavras, abre-se a possibilidade de conceber o Estado como uma trama fluida de lutas e “(...) discursos que disputam bens, símbolos, recursos e sua gestão monopólica²¹. A estabilização desses fluxos é o que conforma a ossatura material do Estado, os aparelhos de Estado, os quais institucionalizam “vínculos de dominação político-econômico-cultural-simbólica para a reprodução e ‘naturalização’ da dominação político-econômico-cultural-simbólica²² (García-Linera, 2015, p. 145).

Poulantzas nos permite pensar o Estado para além de uma mera replicação da superestrutura, propondo com isso também a materialidade no próprio Judiciário. O Judiciário atua na organização do bloco no poder através de três aspectos cruciais: a) por servir a sanção das leis, fazendo valer a repressão, como forma de controle dos grupos expropriados ou da criminalização dos movimentos sociais (Gonçalves, 2017); b) devido ao que Bourdieu (2014) chama de “monopólio da violência simbólica”, estigmatizando e criminalizando certos grupos e estimulando e reafirmando outros, definindo o moral e o imoral; c) por meio do próprio impacto das decisões jurídicas e das arquiteturas judiciais (Noronha, 2015) na estruturação da vida econômica. Importante notar que essas dimensões são analíticas, pois na prática não há qualquer segmentação reforçando as funções desempenhadas pelo Estado. Concretamente, os dados que apresentamos permitem refletir sobre a terceira dimensão apontada. Essa estruturação interna do Estado é realizada por agentes diversos, incluindo aqueles que conseguem circular por determinados espaços, estabelecer relações com as elites jurídicas, políticas e econômicas, ou seja, articular um determinado capital material e simbólico.

A relação de força entre os grupos que disputam a prevalência na operação do Estado define os limites do público e do privado (Poulantzas, 1985), limites que permitem que grupos particulares expressem seus interesses privados como se universal fossem. E aqui retomamos Bourdieu, dado que nossa análise parece apontar que a sobreposição de campos que marca o Quinto Constitucional que não condiz um órgão a princípio mais representativo. Ao contrário, tal sobreposição parece concentrar ainda mais os diferentes capitais – material, simbólico e político – nas mãos de um pequeno grupo, que se tornam os representantes da intersecção de interes-

ses entre os campos. Assim, o Quinto organiza os interesses das distintas classes e grupos na medida em que seus ingressantes tendem a reproduzir o discurso hegemônico, sob o suposto argumento de que trazem pluralidade ao Estado. O que fazem, porém, é ocultar a dominação de classes e as condições injustas nas quais se dão a sua luta durante todo o processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso esforço foi o de procurar entender o Quinto constitucional do ponto de vista dos espaços de circulação e dos recursos a serem acumulados por quem ingressa pela via da advocacia, colocando à prova a hipótese que vem acompanhando o dispositivo desde sua criação, em 1934: a de que ele permite oxigenar os tribunais, democratizar a administração da justiça, incluir a diferença. O que os dados coletados permitem dizer é justamente o contrário. O Quinto acaba sendo um meio de preenchimento de vagas que concentra e limita o ingresso de grupos sociais mais diversos. Além disso, o ingresso via Quinto está disponível apenas a poucas pessoas capazes de circular por espaços muito restritos e a articular recursos muito raros e caros – tanto do ponto de vista simbólico quanto material. Se o Quinto é em si e em sua origem um encontro entre Direito e Política (ideia corroborada pela entrevista e pelos dados), podemos dizer que ele favorece a perpetuação de uma colonização do Direito por interesses privados.

São pessoas formadas em poucas instituições de ensino, provenientes de poucas famílias, originárias dos mesmos escritórios, representando grandes grupos empresariais, que também variam pouco. Esse efeito é evidenciado pelas etapas para ingresso via Quinto, onde a influência na OAB (adquirido talvez pela circulação em alguns espaços, como o IAB e o STJD), o bom trânsito com os magistrados e, por fim, o beneplácito do governador são critérios essenciais. Dentro dessas lógicas de interesse, há espaço para que os grupos econômicos possam influenciar a disputa. Com a análise sobre as trajetórias essa tendência se torna mais clara. Há uma possibilidade de predominância de certos interesses de grupos sociais sobre outros que constroem as possibilidades de pluralidade de interesses e oxigenação que o desenho do instituto inicialmente propugnava. Mais ainda, alguns desses elementos, especialmente os mesmos grandes escritórios e as grandes empresas, aparecem no passado desses desembargadores não como algo a constrangê-los e limitá-los, mas como motivo de orgulho e validação.

A análise sobre os dados do Anuário da Justiça de 2018 nos permite dizer que os desembargadores que entram pela via da advocacia no Quinto são geralmente mais jovens; possuem trajetórias mais curtas na profissão; são mais brancos e masculinos que no restante da magistratura (que já possui um filtro de raça e classe poderoso na seleção por concurso público); e que circularam pelos mesmos espaços na graduação, o que lembra da reflexão que Fabiano Engelmann (2008) faz sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil (em 1827). Lá as faculdades de Direito, primeiro em Olinda e São Paulo, depois em seu estudo mais preciso sobre o Rio Grande do Sul, serviram mais como espaços de socialização da elite do que de formação de um corpo jurídico-administrativo para organizar o nascente Estado independente brasileiro. Aqui, na pesquisa feita na internet somada a essa investigação sobre as instituições de graduação, vemos que são poucos e restritos os espaços de circulação que parecem fazer esse papel de socialização (uma hipótese a ser investigada mais de perto).

A hipótese que construímos ao longo da pesquisa parece ganhar corpo. A eleição do Quinto pela OAB, apesar do vasto número de candidaturas, acaba sendo estrangida por grandes escritórios, desembargadores e campo político propriamente dito. O que isso indica é uma composição sobredeterminada dos desembargadores, o que termina por facilitar a reprodução do interesse dos grupos dominantes.

Por fim, cabe dizer ainda duas coisas. Achávamos que o caso da desembargadora filha de ministro da mais alta corte judicial do país era uma exceção, um exagero que saltava aos olhos. Concluimos que talvez esse episódio tenha demonstrado que essa pessoa em particular apenas radicaliza elementos (espaços e recursos) ordinariamente operados dentro do campo jurídico para reproduzir capital simbólico e material, consolidando estruturas de poder. O segundo é que também esperávamos que fôssemos esgotar o tema, ao menos ao explorar as dimensões das fontes de dados que achávamos relevantes. Não podíamos estar mais enganados. As trajetórias aqui capturadas e as relações aqui marcadas abrem uma série de possibilidades de investigação não apenas sobre o Quinto, mas principalmente sobre o funcionamento do campo jurídico e mais especificamente do campo judicial, entendendo esse não apenas como o espaço de materialização das disputas do campo jurídico (Bourdieu, 2011), mas também e principalmente como espaço de disputas sobre os contornos das instituições judiciais e da própria ossatura material do Estado. Longe de um ponto final, estamos apenas nas primeiras linhas.

REFERÊNCIAS:

- Almeida, F. A. (2016). *A feminização do Poder Judiciário e os efeitos do gênero na administração da Justiça*. Anais do 41º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt13-17/10717-a-feminizacao-do-poder-judiciario-e-os-efeitos-do-genero-na-administracao-da-justica/file>
- Becker, H. S. (2007). *Segredos e truques de pesquisa*. Rio de Janeiro: Zahar Ed.
- Bonelli, M. G.; OLIVEIRA, F. L. . *Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial*. Novos Estudos CEBRAP. Vol. 39, no. 1, São Paulo, jan/abr 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002020000100143&script=sci_arttext
- Bourdieu, P. (2007). *O Poder Simbólico*. 11ª edição, Rio Janeiro: Bertrand Brasil.
- Bourdieu, P. (2011). O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, 5, 193-216. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000100008&Ing=en&nrm=iso > <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522011000100008>.
- Bourdieu, P. (2014). *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1982-92)*. 1ed, São Paulo, Companhia das Letras.
- Brasil. (1998). *República Federativa do. Constituição Federal*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1979). *Lei Orgânica da Magistratura Nacional*. http://www.planalto.gov.br/CCIViL_03/LEIS/LCP/Lcp35.htm
- Brasil. (2015). *Código de Processo Civil*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Burawoy, M. (2010). *O marxismo encontra Bourdieu*. Campinas: Editora da Unicamp.
- Carvalho, J. M. de. (1980). *A construção da Ordem: A elite política imperial*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília.
- Engelmann, F. (2008). Elites e “instituições” como objeto de estudo numa dinâmica periférica. *Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política*. 17(01), 67-84. <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/136> <https://doi.org/10.4322/tp.v17i1.136>
- Fontainha, F. (2013). *Como Tornar-se Juiz? Uma Análise Interacionista sobre o Concurso da Magistratura Francesa*. Curitiba: Editora Juruá.
- Fragale Filho, R.; Moreira, R. S.; Sciamarella, Ana Paula de O. *Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro*. E-Cadernos CES, no. 24, Universidade de Coimbra, 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1968>
- García-Linera, A. (2015). El Estado y la vía democrática al socialismo. *Nueva Sociedad*. 259, 143-161.
- Gonçalves, G. L. (2017). Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, 08 (2), 1028-1082.
- Jessop, Bob. (2015). The Central Bank of Symbolic Capital: Bourdieu’s On the State. *Radical Philosophy*, 193.
- Kalyvas, A. (2002). The Stateless Theory: Poulantza’s Challenge to Postmodernism. In: ARONOWITZ, S. & BRATSKIS, P. (eds.). *Paradigm Lost: State Theory Reconsidered*. Minnesota: University of Minnesota.
- Koerner, A. (2007) Instituições, Decisão Judicial e Análise do Pensamento Jurídico: o Debate Norte-Americano. In *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*. 63, 63-89.
- Lima, Denise Maria de Oliveira. (2010). Campo do poder, segundo Pierre Bourdieu. *Cógnito*, 11, 14-19. Disponível: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792010000100003&Ing=pt&tng=pt>. acesso 06/06/2020

- Miranda, S. de M. C. (2016). *Quinto Constitucional: Como começou essa história*. Editora Jurismestre.
- Monteiro, L. M. (2014). Prosopografia de grupos sociais, políticos situados historicamente: método ou técnica de pesquisa? In *Revista Pensamento Plural*. Universidade Federal de Pelotas. 7(14), 11-21.
<http://dx.doi.org/10.15210/PP.V0114>
- Noronha, R. (2015). Novas arquiteturas judiciais: um estudo dos 10 anos do Prêmio Innovare e seus efeitos sobre atores e instituições. In *Revista Direito & Práxis*, 06. 251-282.
DOI: 10.12957/dep.2015.19229
- OAB. (2004). Provimento Nº 102/2004.
<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/102-2004>.
- Posner, R. A. (2008) *How judges think*. Harvard University Press.
- Poulantzas, N. (1985). *O Estado, o Poder, o Socialismo*. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.
- Rio de Janeiro. (2018). Tribunal do Estado do Rio de Janeiro. Regimento Interno.
<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/18661/regi-interno-vigor.pdf?v03>
- Vianna, L. J. W. (1997). et al. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Revan.
- Vianna, L. J. W. (2015). A OAB como intelectual coletivo. In Vianna, L. J. W. *Ensaios sobre política, direito e sociedade*. 1ªed. São Paulo. Hucitec.

NOTAS

- 1 Apesar da pesquisa ter se desdobrado nos anos seguintes, consideramos o ano de 2018 o marco principal para nossas análises, dada a necessidade de estabelecer uma referência.
- 2 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/annualarios>. Acessado em 12 de março de 2020.
- 3 Estamos aqui utilizando categorias que são articuladas pelos próprios atores do campo judicial, o que em muitos textos etnográficos é chamado de “categoria nativa”, enquanto que aqui preferimos a terminologia “categoria da prática”, para evitar hierarquização *a priori* entre os atores em questão no artigo. Trouxemos essa categoria das próprias notícias e documentos encontrados na busca na internet.
- 4 A combinação de Poulantzas, um autor marxista, e Bourdieu pode causar estranheza. No entanto, nossa análise fundamenta-se no mapeamento das conexões entre essas duas abordagens, tal como elaborado por Burawoy (2010). Se, por um lado, não estamos atribuindo a Bourdieu o selo de marxista, por outro, podemos encontrar conexões entre o conceito marxista de capital material e o conceito bourdiano de capital simbólico. Tais conexões se evidenciam tanto na obra bourdiana quanto nos achados empíricos de nossa pesquisa.
- 5 No art 93, II, “d”, é colocada uma possibilidade de recusa na promoção: “o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação” (Brasil, 1988).
- 6 Mais adiante vamos mostrar os dados empíricos de nossa investigação, mas vale a pena desde agora dizer que, em nossa análise prosopográfica, encontramos como dois dos elementos mais comuns e preponderantes do acesso pelo Quinto a atuação em grandes escritórios e a defesa de grandes grupos econômicos, atores distintos da grande burguesia. É sobre esses interesses privados que estamos falando.

- 7 Aqui estamos fazendo referência ao discurso jurídico sobre a atividade jurisdicional e à própria hipótese tradicional de apresentação do instituto do Quinto enquanto a democratização do Tribunal, por se tratar de uma indicação ora da OAB, ora do MP, isto é, a indicação da sociedade civil em contraponto ao magistrado concursado. Esse discurso é amplamente difundido em matérias, entrevistas, artigos, conforme podemos ver, por exemplo, em <https://www.conjur.com.br/2018-jul-17/rita-cortez-quinto-constitucional-oxigena-tribunais> e <https://www.conjur.com.br/2018-jul-19/fernando-fernandes-quinto-constitucional-celebrado>. Acessado em 26/08/2020.
- 8 Agradecemos as sugestões do GT Direito e Economia do Encontro de Pesquisa Empírica em Direito de 2018.
- 9 Para garantir a disponibilidade dos dados, optamos por não identificar diretamente nosso entrevistado, mas procuramos trazer informações que permitam situá-lo no campo jurídico.
- 10 Nesse ponto, nos referimos a interesses corporativos e empresariais que deturpam os interesses de Estado, bem como se apropriam das prerrogativas de cargos públicos para implementar uma lógica de defesa de interesses privados de quem detém os meios de produção.
- 11 Como os apresentados por Koerner (2007) e Posner (2008).
- 12 Conforme o art. 144 do Código de Processo Civil. Brasil, 2015.
- 13 Apesar de sua característica masculinizada, algumas investigações vêm apontando para um recente processo de feminização do Judiciário (Fragale Filho, Moreira e Sciammarella, 2015; Almeida, 2016; e Bonelli e Oliveira, 2020).
- 14 Aqui vamos adotar o mesmo procedimento da entrevista: ocultamos os nomes dos desembargadores, que foram codificados para facilitar essa análise quantitativa. Codificamos por meio de ingresso: DOAB são os ingressos pelo Quinto via OAB/RJ; DMP pelo Quinto via MPRJ; e “de carreira” são os DMAG.
- 15 Para saber se a diferença entre as médias é significativa consideramos como hipótese 1 que a média de DOAB < DMAG, ou seja, $DOAB - DMAG < 0$, hipótese monocaudal. A conta para ser significativa em nosso caso considera 99% significância estatística. Considerando que temos uma população de 18 em DOAB, portanto 17 graus de liberdade, o número a ser achado precisa ser $< -2,567$. Ao fazermos a diferença de médias, encontramos um $t = -3,979$, o que nos leva a rejeitar a hipótese de que não há diferença estatística.
- 16 Embora alguns apresentaram formações em outros cursos, consideramos apenas as graduações em Direito.
- 17 Agora que estamos estudando a composição do TJRJ, estamos usando como unidade de análise o desembargador. Assim, dividimos os 180 desembargadores em três categorias: Advocacia (indicados pela OAB), Magistratura (ou Magistrado, promovido da primeira instância) e MP (também vindo do Quinto, mas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro).
- 18 Disponível em: <https://www.iabnacional.org.br> Acessado em 10 de março de 2020.
- 19 Muito importante lembrar que a suspeição e o impedimento devem ser alegados e declarados pelo próprio; no caso em questão, como vimos nas outras situações, ao se declarar suspeito ou impedido, é a própria Câmara que é afastada do processo.
- 20 Tradução nossa. No original: “una cotidiana trama social entre gobernantes y gobernados, en la que todos, con distintos niveles de influencia, eficacia y decisión, intervienen en torno de la definición de lo público, lo común, lo colectivo y lo universal” En otras palabras, abre-se a possibilidade para pensar que o Estado é uma trama fluida de lutas e “(...) discursos que disputan bienes, símbolos, recursos y su gestión monopólica”.

- 21 Tradução nossa. No original: "(...) discursos que disputan bienes, símbolos, recursos y su gestión monopólica". A estabilização desses fluxos é o que conformam a ossatura material do Estado, os aparelhos de Estado, os quais institucionalizam "vínculos de dominación político-económico-cultural-simbólica para la reproducción y "naturalización" de la dominación político-económico-cultural-simbólica".
- 22 Tradução nossa. No original: vínculos de dominación político-económico-cultural-simbólica para la reproducción y "naturalización" de la dominación político-económico-cultural-simbólica.



ALÉXIA KILARIS SOUZA

Advogada, graduada em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Amarildo de Souza (NAJUP/UNIRIO) e do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais (NELUTAS) desde 2015.

Contato: alexia.kilaris@gmail.com

DANIEL HENRIQUE DA MOTA FERREIRA

Graduado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Mestrando de Sociologia no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (IESP – UERJ). Membro do Núcleo de Estudos de Teoria Social e América Latina (NETSAL/IESP – UERJ) e do NELUTAS/UNIRIO. Bolsista FAPERJ nota 10.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2129-6050>

Contato: danielhmf@iesp.uerj.br

LUCAS FRANÇA TAVARES MOURA

Graduando em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Bolsista de Iniciação Científica UNIRIO e membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Amarildo de Souza (NAJUP/UNIRIO) e do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais (NELUTAS).

Contato: mouralucastav@gmail.com

RODOLFO LIBERATO DE NORONHA

Professor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; doutor e mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Amarildo de Souza (NAJUP/UNIRIO) e do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais (NELUTAS).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7012-1535>

Contato: noronhar@gmail.com